

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

**VIOLENCIA SEXUAL INFANTIL Y EDUCACIÓN SEXUAL EN LAS
ESCUELAS**

CHILD SEXUAL VIOLENCE AND SEXUAL EDUCATION IN SCHOOLS

Marcelo Evangelista Nonato Barbosa
Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa, Rio de Janeiro, Brasil.
<https://orcid.org/0009-0006-7364-7384>
E-mail: marcelononato86@gmail.com

Thiago de Souza Modesto
Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Mestre em Direito e especialista em Direito e Processo Civil (UNESA). Especialista em
Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS)
Coordenador do Curso de Direito
Pesquisador do Núcleo de Pesquisa do Direito (NUPED/UBM)
Barra Mansa, Rio de Janeiro, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-3841-0801>
E-mail: direito@ubm.br

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 20.09.23
Aprovado em: 20.10.23

RESUMO

O presente trabalho objetiva demonstrar a realidade dos casos de violência sexual infantil no Brasil, trazendo fatores culturais e históricos que contribuíram para que este cenário hoje viesse a ser um grave problema de saúde pública no país, com índices de denúncias alarmantes. Assim, temos a premissa de que apesar de termos uma legislação que assegura e ampara qualquer violação dos direitos garantidos aos menores, estes vivem sob uma condição de vulnerabilidade decorrente de uma base familiar desestruturada, aliada as falhas na aplicação da legislação. Com isso, é cada dia mais comum que crianças e adolescentes tenham sua integridade violada. Sendo assim, a pesquisa busca demonstrar a importância do papel das escolas, da família e do Estado em fomentarem políticas públicas com fito de mudarem a perspectiva atual presente em muitos lares brasileiros. Logo, este trabalho buscou analisar o ensino da educação sexual às crianças e adolescentes na condição de política pública alternativa, com o intuito de demonstrar seu papel de ensinar que os próprios menores conheçam seus direitos, tentem se proteger e saibam denunciar atos que violem seus direitos.

Palavras-chave: Violência. Infantil. Educação.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo demostrar la realidad de los casos de violencia sexual infantil en Brasil, trayendo factores culturales e históricos que contribuyeron para que este escenario se convierta hoy en un grave problema de salud pública en el país, con tasas de notificación alarmantes. Así, tenemos la premisa de que si bien contamos con una legislación que vela y respalda cualquier violación de los derechos garantizados a los menores, estos viven en una condición de vulnerabilidad producto de una base familiar disfuncional, combinada con fallas en la aplicación de la legislación. Como resultado, cada día es más común que niños, niñas y adolescentes vean vulnerada su integridad. Por lo tanto, la investigación busca demostrar la importancia del papel de la escuela, la familia y el Estado en la promoción de políticas públicas con el objetivo de cambiar la perspectiva actual presente en muchos hogares brasileños. Por lo tanto, este trabajo buscó analizar la enseñanza de educación sexual a niños y adolescentes como una política pública alternativa, con el objetivo de demostrar su papel en enseñar a los propios menores a conocer sus derechos, tratar de protegerse y saber denunciar actos que vulneren sus derechos. sus derechos.

Palabras clave: Violencia. Para niños. Educación.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the reality of cases of child sexual violence in Brazil, highlighting cultural and historical factors that have contributed to this scenario becoming a serious public health problem in the country today, with alarming rates of complaints. Thus, we have the premise that despite having legislation that ensures and protects any violation of the rights guaranteed to minors, they live in a vulnerable condition resulting from a dysfunctional family base, combined with failures in the application of legislation. As a result, it is increasingly common for children and adolescents to have their integrity violated. Therefore, the research seeks to demonstrate the importance of the role of schools, families and the State in promoting public policies with the aim of changing the

current perspective present in many Brazilian homes. Therefore, this study sought to analyze the teaching of sexual education to children and adolescents as an alternative public policy, with the aim of demonstrating its role in teaching minors to know their rights, try to protect themselves and know how to report acts that violate their rights.

Keywords: Violence. Child. Education.

1 INTRODUÇÃO

Para o entendimento completo do estudo, o primeiro capítulo se esmera em aprofundar sobre o conceito geral de família, sua definição histórica e todo seu desdobramento no tempo, já que este é o ambiente em que o menor impúbere convive e tem suas definições de educação e convívio social.

Visto isto, o segundo capítulo será abordado os tipos de violências mais cometidas no próprio seio familiar, dando destaque a violência sexual infantil, apontando suas estatísticas de denúncias, analisando os fatores que facilitam tais delitos, traçando as consequências que atingem as crianças e impúberes em nosso país devido a uma base familiar desestruturada.

Por conseguinte, no terceiro capítulo abordaremos a relevância do papel das escolas, de políticas públicas e do Estado em fomentarem o ensino da educação sexual às crianças e adolescentes, com o objetivo que os próprios menores conheçam seus direitos, tentem se proteger e saibam denunciar atos contra si que fujam da normalidade. À vista disso, traçar as principais vantagens da educação sexual nas escolas através do estudo comparado com estados e países que aplicaram tais métodos em seus ordenamentos, apontando diminuições significativas nos índices de violência sexual infantil.

Por fim, o quarto capítulo irá expor as medidas socioeducativas, os crimes tipificados e as penalizações vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo os principais aspectos referentes à sua eficácia na diminuição dos números de violência infantil. Ademais, apesar de vigente em nosso ordenamento jurídico a proteção aos menores contra atos desta natureza, veremos como é perceptível pelos números apontados, que tais medidas por si só não são capazes de uma diminuição satisfatória de tais crimes, e por este motivo tem este trabalho o uso do método comparativo com diversos diplomas extrapenais e de demais países, que nos ilustra uma obtenção positiva nos índices de violência, levando em consideração os meios educacionais utilizados.

2 A FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Dando início a este trabalho, este capítulo tem por objetivo analisar a evolução histórica e legislativa da família desde os primórdios até a contemporaneidade. Por volta de 50 anos atrás, a constituição de família e o princípio de matrimônio era a única alternativa para se dar início a uma família, sendo indissolúvel, e tão somente, formado por um homem e uma mulher com sua prole, independentemente de seus vínculos de afeto.

Por sua vez com a Constituição Federal de 1988, mudanças sociais e legislativas, trazem a família atual para conceitos mais próximos da diversidade, afeto e igualdade. Isto quer dizer, que hoje pode se visualizar como institucionalizado o reconhecimento de outras entidades familiares, como a união de pessoas do mesmo sexo, o reconhecimento da socioafetividade, a igualdade na gestão do poder familiar, dentre outros avanços.

Visualizando tais mudanças, necessário se faz o entendimento de família para a sociedade dentro de seus arcabouços iniciais, nestes termos resume bem tal instituto:

A família, primeira célula de organização social e formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligada pelos laços afetivos, surgiu há aproximadamente 4.600 anos. Este termo nasceu do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico” e foi criado na Roma antiga para servir de base para designação de grupos que eram submetidos à escravidão agrícola. Essencialmente a família formou sua organização no patriarcado, originado no sistema de mulheres, Filhos e servos sujeitos ao poder limitador e intimidador do pai, que assumia a direção desta entidade e dos bens e a sua evolução. (Engels, 2014, p; 31)

Ademais este modelo se precedeu por muitos anos, até a chegada da revolução francesa e industrial, que mudou os modelos sociais e relacionais entre os indivíduos com seu patrono e por conseqüente seus familiares, já que tal processo buscava maior liberdade para os trabalhadores para sua dedicação no âmbito familiar, lazer e melhores condições de vida.

Em meados do século XIX, a explosão populacional aumenta, a ponto de a humanidade alcançar o seu primeiro bilhão de habitantes. Estas grandes massas vêm a apinhar-se ao redor das fabricas, formando o embrião da classe operaria, e pouco a pouco o poder vai passando da mão dos senhores da terra para os burgueses donos do capital e das novas fábricas. (Muraro, 1993, p.119).

Como um sobre salto, devemos relatar que as sucessivas transformações legislativas por todo o mundo, e as constituições consideradas cidadã na metade do século passado foram as grandes influenciadoras do advento da Constituição Federal de 1988. A

partir de então, inúmeras leis nasceram para adequação das novas perspectivas da família e da sociedade. Por consequência desta evolução humana, o que era aceitável antigamente, hoje, passa a ser abominado pela sociedade, como por exemplo, o poder do pai sobre a vida e a morte dos filhos, ou ainda, a possibilidade de anular o casamento se constatada a esterilidade. Nesta caminhada evolutiva do Direito é necessário acompanhar os anseios sociais, sob pena de transformar-se em letra morta. Desta forma conceitua a CF/88, que a família:

De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade e por isto tem especial proteção do Estado. A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política. (Madaleno, 2018, p.81)

Assim o conceito mais atual de família se dá por um conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa formando um lar. Uma família tradicional é normalmente formada pelo pai e mãe, unidos por matrimônio, e por um ou mais filhos, compondo uma família nuclear ou elementar. E baseado nisso é que temos os diversos modelos de família no ordenamento atual, bem como a permissão de novas formas de união protegidas pela legislação, e a unidade entre os indivíduos que compõem este corpo.

Com a edição da Carta Política de 1988 que abriu o leque de exemplos distintos de núcleos familiares, cujos modelos não mais se restringiam ao casamento, à união estável e à família monoparental, simplesmente, porque o vínculo de matrimônio deixou de ser o fundamento da família legítima e, na época presente, embora ausente o laço matrimonial. (Madaleno, 2018, p.81)

Posto isto, nos concentraremos a conceituar as principais formas de família constituídas em nosso ordenamento, sendo relevante relatarmos sobre o assunto combatente em nossos tribunais, a celeuma relativa à união da família homoafetiva, pelo que retrata:

Travavam os tribunais brasileiros constantes” debates acerca do reconhecimento das relações homoafetivas como entidades familiares, muito embora haja quem sustente ser muito mais amplo e variadíssimo o quadro de modalidades familiares existente na sociedade em geral. 163 Assim também pensa Rodrigo da Cunha Pereira ao afirmar existirem várias outras entidades familiares além daquelas previstas na Carta Federal, porque “a família não se constitui apenas de pai, mãe e filho, mas é antes uma estruturação psíquica em que cada um dos seus membros ocupa um lugar, uma função, sem estarem necessariamente ligados biologicamente. (Madaleno, 2018, p.145)

Em conjunto com a Constituição Federal de 1988, e se baseando em sua interpretação ampliativa da igualdade entre os cidadãos ocorreu o pronunciamento histórico do STF com o julgamento da ADPF 132 e da ADI 4.277 afirmou-se que o Estado deve dispensar às uniões homoafetivas o mesmo tratamento atribuído às uniões estáveis heterossexuais. Não há razões de peso que justifiquem que esse direito não seja reconhecido, frisou o ministro, (Celso de Melo, 2011). "Toda pessoa tem o direito de constituir família, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero".

Outra forma de família, hoje constituída é a monoparental, esta ocorre quando apenas uma pessoa assume a parentalidade de outra. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando um pai biológico não reconhece o filho e abandona a mãe biológica, ou no caso contrário, assim retrata:

Famílias monoparentais são usualmente aquelas em que um progenitor convive e é exclusivamente responsável por seus filhos biológicos ou adotivos. Tecnicamente são mencionados os núcleos monoparentais formados pelo pai ou pela mãe e seus filhos, mesmo que o outro genitor esteja vivo, ou tenha falecido, ou que seja desconhecido porque a prole provenha de uma mãe solteira. (Madaleno, 2018, p.49)

Neste mesmo prisma, as inovações também passaram a conceder proteção integral às crianças e isso se deve ao fato das dificuldades sociais da época, pela qual estas eram colocadas de lado e marginalizadas. O processo de integração social surgiu da observação do constituinte de 1988, que destinou elástico capítulo à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

Dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de serem postos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Madaleno, 2018, p.103).

Não menos importante institui-se que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Em 20 de novembro de 1989 foi instaurada a Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre os direitos da criança e do adolescente, que foi aprovada em assembleia geral, 16 ocorrida em Nova Iorque e confirmada pelo Brasil, através do Decreto de nº 99.710/99. Dessa feita, surgiu uma nova visão de responsabilidade e, na intenção de positivá-la, em 1990 foi editada a Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que representou enorme

avanço no reconhecimento dos direitos destas pessoas em fase de desenvolvimento. Posteriormente, à vigência deste Estatuto, o reconhecimento do estado de filiação passou a ser direito personalíssimo; indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais ou herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

3 A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR

Uma vasta parcela dos tipos de violência praticados contra as crianças e adolescente acontece no interior das relações familiares. Neste caso, não existe um tipo grupal determinado, onde ocorre a violência sexual, pois está pode ocorrer nas mais variadas classes sociais, de todos os países do mundo, nas mais diversas culturas, de inúmeras formas. É certo que o abuso sexual intrafamiliar pode ocorrer em qualquer família, não exigindo, como pré-requisito indispensável, que a família tenha uma ou outra característica.

Muitos casos de violência sexual acontecem, em muitos casos, em razão de a vítima, criança ou adolescente, ainda não possuir discernimento claro sobre o mal que lhes ocorre. Conseqüentemente, não é raro a mesma silenciar por medo do abusador e receio de vir a público o escarho de violência à qual era submetida. Ao longo desse capítulo iremos nos desdobrar acerca de todo contexto a quais esses abusos acontecem e qual impacto acarreta na vida de milhares de vítimas ao redor do mundo.

3.1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E AS SUAS MAIS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO AO LONGO DOS SÉCULOS

Com a chegada da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor passou a ter no âmbito jurisdicional maior amparo, visibilidade e proteção. Tais institutos trouxeram uma significativa assistência, e fizeram com que essa parcela da sociedade fosse reconhecida como sujeita de direitos. Mas nem sempre foi assim, historicamente, por séculos milhares de crianças no Brasil e no mundo foram vitrine de abuso e violência até que tais direitos viessem um dia a existir. Em uma busca breve, traçamos os primeiros relatos de abusos contra crianças e adolescentes ao redor do mundo, vejamos:

Luís XIII tem um ano: “Muito alegre”, [...] “ele manda que todos lhe beijem o pênis”. Ele tem certeza que todos se divertem com isso. Todos se divertem também com sua brincadeira diante de duas visitas, o Senhor de Bonnières e sua filha: “Ele riu muito para (o visitante), levantou a roupa e mostrou-lhe o

pênis, mas sobretudo à sua filha; então, segurando o pênis e rindo com seu risinho, sacudiu o corpo todo”. (Aries, 1981, p.116).

No Brasil, ainda no período colonial, também era nítido o mesmo cenário, onde a imagem do impúbere desprotegido tanto pela ausência de um adulto protetor quanto pela indiferença à sua condição de pessoa em desenvolvimento o deixava a mercê da violência infantil.

A história social da infância, revela que, no Brasil, por exemplo, desde o período colonial, crianças não eram consideradas sujeitos de direitos, e, por isso, eram vítimas das mais variadas formas de violência. Contam os historiadores que as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, navegavam repletas de crianças órfãs do rei, que recebiam a incumbência de prestar serviços aos homens durante a viagem, que era longa e trabalhosa; além disso, eram submetidas aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, era a primeira carga a ser lançada ao mar (Azambuja, 2004, p. 4).

Partindo deste fato, (Aries, 1981) continua em seu texto, trazendo como fator contribuinte à mudança do tratamento sexual antes imposta aos menores, como sendo a influência do Cristianismo na introdução do conceito de inocência, auxiliada pelos moralistas que realizavam campanhas que instituíram uma série de comportamentos considerados mais adequados e que combatiam as práticas sexuais. É possível perceber a privação das crianças quanto a assuntos relacionados à sexualidade, já que se acreditava que sua inocência devia ser preservada.

É preciso vigiar as crianças com cuidado, e que essa vigilância contínua seja feita com doçura e uma certa confiança, que faça a criança pensar que é amada, e que os adultos só estão ao seu lado pelo prazer de sua companhia. Isso faz com que elas amem a vigilância em lugar de temê-la. (Ariès, 1981, p.88)

Assim, a igreja passa a considerar qualquer ato sexual relacionado à adultos e crianças como sendo merecedor de condenação, inclusive o incesto (relações sexuais entre parentes próximos).

3.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS

Todo o processo histórico contribuiu para que hoje a sociedade vivenciasse um novo cenário. Apesar de estarmos distantes de uma eficácia social plena, as normas hoje impostas e os costumes trazidos ao longo dos séculos pelo mundo, revolucionaram a forma como crianças e adolescentes são cuidados enquanto pertencentes de direitos e de proteção legal. O Brasil é detentor de uma rica legislação cidadã, que garante e protege os direitos devidos aos menores. Entretanto, mesmo diante de uma evolução social e

estatal considerável, os números de denúncias no país são elevados e preocupantes, considerando ainda, que estes números só representam 10% do número de casos existentes ao redor do país.

Durante coletiva on-line realizada nesta segunda-feira (18/05/20), Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou o balanço do Disque 100 com dados sobre violência sexual contra o grupo. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. (Brasil, 2020).

O Ministério da Saúde aponta que o perfil das vítimas na maioria dos casos denunciados de violência sexual é de crianças e adolescentes do sexo feminino, negras e de baixa renda. As crianças do sexo masculino aparecem na estatística como sendo os que mais sofrem abuso na escola, e os adolescentes do respectivo sexo como sendo os mais explorados sexualmente e vítimas de pornografia infantil.

De acordo com Scobernatti (2005), os primeiros sinais que podem ser observados são em relação às mudanças de comportamento de forma imediata e inesperada, podendo ser correlacionada a uma pessoa ou a uma atividade em específico. Silêncio predominante decorrente de ameaças de violência física e mental, hábitos onde a criança volta a ter comportamentos infantis repentinos o qual já abandonou ao longo do crescimento, bem como, comportamentos sexuais, traumatismos físicos e enfermidades psicossomáticas também são alguns sinais que a criança esteja sendo vítima de alguma violência, devendo imediatamente ser averiguadas.

É certo afirmar que a denúncia é um dos principais mecanismos que auxiliam o Estado na identificação e punição dos agressores, sendo importante ser realizada imediatamente depois de constatado o abuso. No Brasil, é disponibilizado um serviço de telecomunicação totalmente gratuito, o Disque 100, para que anonimamente essas denúncias possam ser investigadas e as providências devidas serem tomadas, além da imensurável importância para a proteção das vítimas, que pela negativa da denúncia e amparo legal se veriam a mercê dos abusos que continuariam recorrentes.

Com isso, concluímos que a busca pela proteção e prevenção das crianças segue sendo um trabalho árduo e deve ser feito em coletividade, onde haja a comunicação harmônica entre família e Estado, e que ambas se complementem em desempenhar seu papel como detentores e responsáveis pela preservação da dignidade dos menores brasileiros.

3.3 O PERFIL DO ABUSADOR

A figura do agressor sexual infantil é pouco explorada em pesquisas realizadas em nosso país, sendo, inviável apontar todas diferenças contextuais, societárias e de gênero que cercam o assunto. Todavia, existem pesquisas que traçam um perfil do agressor presente na maioria dos casos e a quais contextos agem. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em um balanço divulgado trouxe estatísticas quanto ao perfil dos abusadores, que em sua maioria tem livre acesso ao domicílio das vítimas sendo, portanto, o contato direto com o vulnerável favorecido aos atos libidinosos.

O levantamento da ONDH permitiu identificar que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas. (Brasil, 2020).

Apesar dos índices apontarem indivíduos do sexo masculino como sendo os que mais cometem esse tipo de crime, as mulheres também possuem porcentagens significativas ainda que inferiores e, portanto não devem ser ignorados. Na maioria dos casos de mulheres que romantizam o abuso, companheiras sob coação e mães simbióticas (Trata-se de mães de crianças, principalmente pequenas, que parecem ser fundidas a seus filhos e incapazes, por seu funcionamento comprometido, de assumirem o papel de figuras maternas, apresentando, com frequência, comportamento sádico).

O abuso sexual perpetrado por mulheres existe e não pode ser ignorado. Entretanto, a proporção entre abuso feminino e masculino difere significativamente, sendo a grande maioria deles exercido por homens. Segundo o Serviço de Proteção Infantil dos EUA, de 3% a 5% dos abusos são cometidos por mulheres. Além disso, a descrição dos tipos masculinos de abusadores, descrita por Lanning (2001), não parece ser válida para as mulheres. Essas podem ser distribuídas em três grupos, segundo Salter (2009): “mães simbióticas”, “mulheres que romantizam o abuso” e “companheiras sob coação”. (Azambuja,2011,p.253).

Uma das principais dúvidas que surgem pela família ao descobrir o abuso sofrido pelos menores quando este praticado por um terceiro próximo, é o contexto em que ocorrem, uma vez que, na maioria dos casos as vítimas nunca estão sozinhas em seus lares, o que implica para a família na impossibilidade dos atos ocorrerem sem serem vistos pelos seus olhos. Entretanto, a maioria dos casos ocorre com outras pessoas em casa, de forma velada e pretenciosa.

Com frequência, conhecidos e familiares afirmam, categoricamente, que o abuso não poderia ter ocorrido, por se tratar de uma boa pessoa, e pelo fato de a vítima não ter sido, em nenhum momento, deixada a sós com o suspeito. Entretanto, os próprios abusadores entrevistados por Salter (2009) mencionaram que os abusos ocorriam, inclusive, em momentos em que havia outras pessoas presentes na casa, dormindo, assistindo à televisão ou mesmo circulando pelo ambiente. (Azambuja,2004, p.238).

Diante dos fatos apresentados, observamos como é extremamente importante saber ouvir e acolher a criança ou adolescente que passou por alguma situação do abuso sexual. Evitar reações extremas e perguntas inquisitórias; denunciar a suspeita às autoridades e buscar um atendimento médico e psicossocial humanizado para as vítimas.

4 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

O presente capítulo tem por objetivo principal o aprofundamento sobre o tema da educação sexual na infância como um meio de prevenção e combate ao abuso sexual infantil. Este é um crime que traz consequências físicas e psicológicas no menor, de forma a lhe deixar marcas para sempre. Dessa maneira, vimos a grande necessidade de conscientizar a sociedade para que indiretamente se abra portas no ensino às crianças de que seu corpo é inviolável, e desmistificar o conceito preexistente na sociedade de que a educação sexual se traduz em ensinar, de fato, a prática sexual para a criança, ou que a educação sexual irá despertar curiosidades antes do tempo considerado adequado.

Será possível demonstrar que este tema pode ser introduzido aos menores, com a participação de todos os âmbitos sociais, escola, a família e todos os meios educacionais, sobre o corpo do menor, seu conhecimento e sobre a forma que se deve ser tocada, de forma pedagógica e adequada a cada faixa etária, além de trabalhar o diálogo com os pais e/ou responsáveis sobre qualquer tipo de violação, por menor que possa ser, possibilitando, assim a redução e o combate à violência sexual de crianças.

Resta evidente, portanto, que o esforço que tenha por pretensão o resguardo da criança ante a prática de abuso sexual deve ser realizado de forma conjunta entre núcleo familiar e escola. Não podendo as famílias serem isentas de tratarem do assunto, pois em vários casos, a violência é perpetrada no próprio seio familiar, e sendo este o caso, a ajuda da qual a criança necessita pode vir a ser efetivada através da escola, e caso a violência seja no ambiente escolar, a confiança estabelecida entre a família e a criança será também uma possibilidade de obtenção de ajuda, pois a criança estará melhor preparada para lidar com a situação. Entretanto podemos visualizar que:

As escolas brasileiras, em geral, não possuem uma educação sexual em seus currículos e, quando abordam o tema, geralmente o fazem a partir da perspectiva biológica, ensinando sobre os órgãos sexuais, os processos de concepção e, às vezes, sobre infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Além da saúde sexual e reprodutiva, entretanto, a dimensão da sexualidade está presente em relações afetivas, vivências sexuais, aspectos subjetivos e individuais, e dentro de um contexto histórico, social, cultural e político. (Furlani, 2011, p.72)

Tendo em vista muitas vezes o despreparo das famílias em relação à abordagem de temas de educação sexual, sua implementação nas escolas traria suporte não só aos filhos, mas também a família. É indispensável que se crie uma cultura de participação dos pais na vida de seus filhos, onde estes os tenham como confidentes e estejam livres em conversar sobre esses assuntos, permitindo assim, que caso passem por alguma situação que as deixe desconfortáveis, elas possam falar sobre isso. Portanto, quanto mais as crianças se autoconhecerem, mais elas conseguiram se proteger. Refere-se a isto:

Os assuntos discutidos na educação sexual são conhecimentos imprescindíveis à formação integral da criança e do/a jovem. O sexo, o gênero, a sexualidade, a raça, a etnia, a classe social, a origem, a nacionalidade, a religião, por exemplo, são identidades culturais que constituem os sujeitos e determinam sua interação social desde os primeiros momentos de sua existência. (Furlani, 2011, p.67)

Assim enquanto no Brasil o tema é tido para muitos como uma iniciação precoce da vida sexual de menores, em outros países, como a Argentina, a aplicação vem trazendo resultados positivos de autoconhecimento e informação para crianças e suas famílias. Não obstante, leis que corroborem somente na punição dos abusadores e em assegurar genericamente a integralidade e à dignidade dos vulneráveis se tornam deficientes sem a aplicabilidade de mecanismos onde se encontre o fato gerador e o corrompa através de medidas socioeducativas impostas pelo Estado.

A proteção de menores exigida pela Constituição Federal de 1988 deve ser apreciada de forma ampla, não se atentando apenas em leis punitivas, mas em leis que busquem socialmente reconstruir o cenário de violência, e que implementem na educação de pais e filhos a importância da educação sexual e o impacto que esse conhecimento traria nas vivências familiares. Apesar de algumas escolas instituírem de forma tênue a educação sexual, está ainda não é tida como norma no ordenamento jurídico, existindo apenas projetos de leis que compactuam e buscam sua implementação nas leis vigentes, sendo os embates e oposições quanto a seu real objetivo o maior obstáculo para sua apreciação.

5 PENALIZAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

O atual ordenamento jurídico traz em seu rol normas que asseguram a proteção de crianças e adolescentes por parte do Estado e da família, e ainda garantem a punição dos indivíduos que violem tais direitos. É certo afirmar, que as crianças nascem possuidoras de direito, e que seus direitos assegurados em lei são definidos estipulando-se o que cada pessoa deve fazer, para garantir a efetividade e o respeito a tais regras.

A lei diz, por exemplo, que toda criança deve ter os mesmos direitos dos adultos, e que deve receber atenção especial da família e de toda a sociedade, pois precisa crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. O governo também é muito importante para isso, porque deve garantir que as leis de proteção sejam cumpridas por todos. E até mesmo você, que é criança, pode ficar de olho em como as crianças à sua volta estão sendo tratadas (Brasil, 2021).

Sendo assim, é importante nos desdobrarmos acerca da Constituição Federal e das principais leis de proteção das crianças e adolescentes, como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o próprio Código Penal que irá lencar as penalizações devidas à eventuais abusos. A CF/88 impõe como dever do Estado, da família e da sociedade em toda sua coletividade com absoluta prioridade, a preservação de impúberes em sua integridade, resguardando sua vida e dignidade.

O ECA, (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi criado na década de 90 advindo de um amplo debate democrático com o intuito à conscientização e ao respeito pela criança e pelo adolescente como sujeitos de direitos. Ele nasceu ao fim da ditadura militar no processo de redemocratização do Brasil.

Os maiores de 18 anos que forem sentenciados a cumprir pena por abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes serão enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor 38 (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213). Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas.

Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento. Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas.

Nos casos onde o abuso é cometido por adolescentes o Ministério Público estadual protocolou representação contra o adolescente pela prática de ato infracional equiparado ao delito previsto no artigo 217-A, caput, do Código Penal (CP) — fazer sexo com menor de 14 anos.

É nítido também a ineficácia no sistema judiciário em casos de violência sexual, evidenciadas na pesquisa de Martins e Mello Jorge onde o trabalho demonstra que apenas 37,9% dos casos de violência reportados aos Conselhos Tutelares chegam até o 3º judiciário. Indica ainda que após cinco anos de tramitação 40% dos processos são arquivados, 31% ainda continuam em andamento e apenas 1,7% terminou com a condenação do agressor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais objetivos dessa pesquisa foram analisar o papel social da família e do Estado dentro do ordenamento jurídico, em relação a proteção de menores, e ainda, analisar a eficácia das normas perante aos índices de abusos. Discutir políticas públicas que beneficiem e complementem as normas vigentes, como é o caso da educação sexual nas escolas, um mecanismo preventivo e educacional que poderia ser interposto pelo Estado. Visto isso, comparar os efeitos da sua implementação no mundo.

Ademais, estabelecer algumas relações entre a importância da Educação Sexual nas escolas como norma, e os índices de abusos sexuais infantis, levando em consideração o conservadorismo quanto a sua aplicação devido a uma sociedade tradicional. Por fim, em discutir outros projetos em meio ao âmbito jurídico.

Vimos, que a Constituição garante institutos valiosos para a preservação e o respeito de menores como sujeito de direitos, e que a penalização vigente no país é rigorosa aos abusadores. Todavia, vimos também que na prática os índices não mostram os resultados esperados. O crime de abuso sexual infantil em qualquer natureza no Brasil cresce anualmente, no judiciário existem falhas, e existe uma carência de políticas públicas que estimulem a conscientização, a prevenção e o cuidado aos menores.

Acerca desta problemática o presente trabalho buscava responder a seguinte pergunta: “Qual efeito surtiria nos índices de abuso sexual de vulnerável se a Educação Sexual estivesse presente nas escolas?”. Assim, diante do estudo feito, foi possível constatar que sua implementação ainda encontra muitos obstáculos no país, onde muitos pais acreditam que sua finalidade seria a apologia ao sexo e a iniciação sexual precoce, o que não é verdade, visto que o principal objetivo é o autoconhecimento das crianças em

relação a sua integridade, a prevenção de eventuais abusos, e o orientação às famílias quanto aos sinais de abuso, meios de denúncia, etc.

Por meio do Direito comparativo, analisamos o efeito positivo da educação sexual como política advinda do Estado. Na Argentina, conforme citado, a educação sexual juntamente as outras políticas públicas obteve bons resultados nas localidades aplicadas. Portanto, devemos ressaltar que ela deve ser acessória a 41 todos os outros institutos existentes, servindo como um dos pilares preventivos e protetivos na busca de conscientizar e contornar o cenário abusivo de vítimas.

REFERÊNCIAS

ABUSO. *In*: MICHAELIS Dicionário brasileiro da língua portuguesa. **Uol**, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/abuso>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ALBUQUERQUE, L. C. Efeitos de regras no controle do comportamento humano. *In*: REUNIÃO ANUAL DE PSICOLOGIA, 21, Ribeirão Preto, 1991. **Resumos de comunicações científicas**. Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Psicologia, 1991.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1980.

ÁVILA, Fábio Roberto d'. **Ofensividade e crimes omissivos próprios (contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2004.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 02 out. 2020.

CHILDHOOD BRASIL. **A violência sexual infantil no Brasil**. 14 ago. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em: 10 out. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado: Texto integral**. Traduzido por Ciro Mioranza. 2. ed. rev. São Paulo: Escala, 2006. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, v. 2).

FURLANI, Jimena, **Educação sexual na sala de aula: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

FERREIRA, Maria Helena. M.; AZAMBUJA, Maria Regina Fay. D. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo, Artmed, 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 02 out. 2021.

HERDY, Thiago. Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora. **O Globo**, 02 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cada-hora-24280326>. Acesso em: 10 out. 2021.

MURARO, Marie Rose. **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. 4.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018;

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar**. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

TOLEDO, Michele Abdo Merlone Santos. **Um estudo a cerca de crianças vítimas de violência em uma instituição de atendimento em Campo Grande MS**. 2003. 154 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande/MS, 2003.